



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 05/2018-09

**Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará,**

Com a finalidade de atender aos trabalhos da Unidade de Auditoria Interna – AUDIN, referente à Ação Nº 09-PAINT de 2018, e no anseio de dar suporte a essa gestão, evidenciaram-se os mais relevantes achados e, conseqüentemente, apresentaram-se recomendações à luz dos diplomas legais, a fim de que as irregularidades e/ou impropriedades encontradas sejam sanadas e que as boas práticas sejam reconhecidas e tomadas como referências para a Gestão e Governança do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

### I) ESCOPO DOS EXAMES

O objetivo desta ação de auditoria é avaliar os controles internos relativos à execução orçamentária e financeira dos exercícios de 2017 e 2018 dos contratos de serviços vigentes em 2018. Para otimizar os resultados desta auditoria, considerou-se para amostra os mesmos contratos analisados na Ação de Auditoria nº 04/2018, sendo eles:

#### Campus de Iguatu

- Pregão Eletrônico 05/2015 – contrato 07/2016 (Manutenção veicular)
- Pregão Eletrônico 13/2013 – contrato 04/2014 (Equipamentos de refrigeração)
- Dispensa 01/2017 (Recarga de toners)
- Dispensa 10/2017 (Manutenção de bens imóveis)

#### Campus de Juazeiro do Norte

- Pregão Eletrônico 16/2014 – contrato 07/2015 (Manutenção condicionadores de ar)
- Pregão Eletrônico 09/2013 – contrato 06/2014 (Manutenção de veículos)

#### Campus de Limoeiro do Norte

- Pregão Eletrônico 02/2016 – contrato 14/2017 (Manutenção condicionadores de ar)
- Pregão Eletrônico 06/2014 – contrato 07/2015 (Manutenção de veículos)

- Dispensa 11/2017 (Recarga de toners)
- Dispensa 05/2018 (Recarga de toners)

### Campus de Maracanaú

- Pregão Eletrônico 17/2017 – contrato 16/2017 (Manutenção condicionadores de ar)
- Pregão Eletrônico 04/2015 – contrato 19/2015 (Manutenção de veículos)

### Campus de Sobral

- Dispensa nº 12/2017 – contrato 04/2018 (Recarga de toners)
- Pregão Eletrônico 02/2016 – contrato 04/2017 (Manutenção de condicionadores de ar)
- Dispensa 10/2017 (Manutenção veicular)

## II) VERIFICAÇÃO

Os objetivos dessa Ação de Auditoria foram:

1. Avaliar os controles internos quanto à rotina gerencial, execução orçamentária e financeira dos contratos;
2. Verificar se as emissões de empenhos foram realizadas em conformidade com a legislação e com as orientações do Tribunal de Contas da União;
3. Verificar se as emissões de ordens bancárias foram realizadas em conformidade com a legislação e com as orientações do Tribunal de Contas da União.

## III) LIMITAÇÕES

Acerca do cumprimento dos prazos estabelecidos, cumpre assinalar que, em algumas Solicitações de Auditoria Internas (SAI) foram descumpridos os prazos para atendimento. Nesses casos, fez-se necessário a reiteração por meio de novas SAI conforme Quadro 1, o que consumiu tempo da equipe de auditoria interna.

### **Quadro 1 - Solicitações de auditorias internas reiteradas**

<b>Solicitação de Auditoria Interna (SAI)</b>	<b>Reiteração da SAI</b>	<b>Data da Resposta</b>	<b>Responsável</b>
128/2018-09	124/2018-09	26/11/2018	Diretor Geral do Campus Sobral

Além das solicitações reiteradas, houve outras SAI em que o auditado solicitou a prorrogação do prazo para o envio da resposta, como foi o caso das seguintes:

## Quadro 2: Solicitações Prorrogadas

Solicitação de Auditoria Interna (SAI)	Prazo Inicial	Prazo Prorrogado	Responsável
126/2018-09	27/11/2018	30/11/2018	Diretor Geral do Campus Limoeiro do Norte
129/2018-09	30/11/2018	07/12/2018	Diretor Geral do Campus Maracanaú
135/2018-09	13/12/2018	21/12/2018	Diretor Geral do Campus Maracanaú

## IV) CONSTATAÇÕES

Para um melhor entendimento das constatações relatadas, segregaram-se tais constatações em 3 (três) assuntos, conforme elencados no escopo de análise dos auditores internos. Desse modo, os assuntos são: 1) Controles internos da execução orçamentária e financeira; 2) Regularidade dos empenhos emitidos; 3) Regularidade da emissão de ordens bancárias. Adiante, segue relato das constatações identificadas pela equipe de auditoria.

### 1. ÁREA: Gestão Orçamentária e Financeira.

#### 1.1 SUBÁREA: Análise da Execução.

##### 1.1.1 ASSUNTO: Controles internos da execução orçamentária e financeira.

##### 1.1.1.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de segregação de funções.

CAMPUS	FATO
Iguatu:	<p><b>Contrato 04/2014:</b> No período de análise, 2017 e 2018, não foi observado transgressão ao Princípio da Segregação de Função na atuação do fiscal. Contudo, verificou-se que o mesmo servidor que emite a nota de empenho também emite as ordens bancárias. A servidora (CPF ***.646.***-**), responsável pela emissão dos empenhos, também realizou lançamento de Ordens Bancárias (OBs: 800501, 800740, 801085, 801190, 801602, 801683, 801756) para o favorecido LUIZ CRISTIANO NOGUEIRA ME, atuando portanto em duas fases da despesa, empenho e pagamento. Verificou-se ainda que a servidora (CPF***.993.***-**), responsável pela emissão de Ordens Bancárias, realizou a emissão da nota de empenho 2018NE800021.</p> <p><b>Contrato 07/2016:</b> Verificou-se no processo que o fiscal do contrato, servidor SIAPE 184**** (Portaria nº 70/2016) e servidor SIAPE</p>

	<p>235**** (Portaria nº 209/2017), elabora o documento “Solicitação Manutenção Veículo” que corresponde à ordem de serviço destinada à oficina prestadora do serviço, que nesse contrato corresponde à empresa LIRA AUTOPEÇAS. Além de emitir as ordens de serviço, o fiscal do contrato atesta as notas fiscais da empresa BRASILCARD, gerenciadora contratada. No caso do servidor SIAPE 184****, enquanto fiscal, além de emitir as ordens de serviço e atestar as notas fiscais, ainda era o responsável por aprovar os orçamentos eletrônicos, papel este que ainda desempenha apesar do atual fiscal desse contrato ser o servidor SIAPE 235****.</p> <p>Verificou-se, ainda, que a servidora (CPF ***.646.***-**), responsável pela emissão dos empenhos, também realizou lançamento de Ordens Bancárias (OBs: 800943, 801754) para o favorecido BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, atuando portanto em duas fases da despesa, empenho e pagamento.</p> <p><b>Dispensa 10/2017:</b> O fiscal do contrato, o Coordenador Geral de Administração do Campus Iguatu (CPF ***.358.***-**), assinou a nota de empenho como Gestor Financeiro Substituto, atesta a Nota Fiscal e, ainda, autoriza a emissão da Ordem Bancária como Gestor Financeiro, o que fere ao princípio da segregação de funções, (fls. 26 a 30). Verificou-se, ainda, que a servidora (CPF ***.646.***-**), responsável pela emissão do empenho 2017NE800251, também realizou lançamento da Ordem Bancária (OBs: 800281) para o favorecido ERLON M C DA COSTA ME, atuando portanto em duas fases da despesa, empenho e pagamento.</p> <p>Quanto a atuação dos fiscais dos contratos, frisa-se que no entendimento do TCU tal situação afronta o Princípio da Segregação de Funções, pois um mesmo agente não pode exercer simultaneamente as funções de executor e fiscal do contrato.</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p><b>Contrato 06/2014:</b> Verificou-se que a gestora financeira que autoriza os pagamentos juntamente com o ordenador de despesa, também atua na etapa orçamentária emitindo as notas de empenho. Ademais, a servidora é contadora da UG, e, portanto, responsável pela conformidade contábil.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p><b>Dispensa 11/2017:</b> O servidor que realizou o empenho 2017NE800177 (orçamentário) atuou como gestor financeiro em outubro e novembro de 2017 e março de 2018, e é o contador responsável pela UG.</p> <p><b>Contrato 07/2015:</b> O mesmo servidor que atuou na execução orçamentária, emitindo os empenhos nos exercícios de 2017 e 2018, também atuou na execução financeira como Gestor Financeiro nos meses de abril, maio, setembro, novembro e dezembro de 2017 e no mês de janeiro de 2018. Ademais, o servidor é o contador responsável pela UG.</p>

	<b>Contrato 14/2017:</b> Verifica-se que o gestor financeiro, que autorizou os dois pagamentos realizados em setembro e os dois realizados em novembro de 2017 juntamente com o ordenador de despesas atuou na execução orçamentária, realizando os empenhos 2017NE800065 e 2018NE800032 e é contador responsável pela UG.
<b>Maracanaú:</b>	<b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se que não há segregação de funções entre a execução orçamentária e a financeira, de forma que um mesmo servidor realiza o empenho, emite a ordem bancária e autoriza o pagamento como gestor financeiro.  Verifica-se que não há segregação de funções entre quem executa e fiscaliza o contrato, o mesmo servidor solicita os orçamentos, aprova os orçamentos eletrônicos e fiscaliza o contrato, atestando as notas fiscais.

Observe os Acórdãos do TCU que tratam do assunto:

#### **ACÓRDÃO 686/2017-TCU-1ª CÂMARA:**

9.6. recomendar à Fundação Universidade Federal de Rondônia que aprimore seus controles internos, cuidando para que seja observado o princípio da segregação de funções, abstendo-se de atribuir simultaneamente a um mesmo agente as funções de executor e fiscal de contratos ou convênios;

#### **ACÓRDÃO 1093/2018 PLENÁRIO:**

134. A título de exemplo da ausência de segregação de funções, citam-se os processos 23107.013693/2017-64 e 23107.014287/2017-19, nos quais o mesmo servidor emitiu a ordem de serviço, elaborou o orçamento, lavrou relatório mensal de acompanhamento do contrato, emitiu atestado de realização dos serviços parcial e definitivo e, por fim, consignou o ateste no verso da nota fiscal.

9.5. dar ciência à Universidade Federal do Acre sobre as seguintes impropriedades, para que sejam adotadas medidas com vistas à prevenção de ocorrências futuras:

9.5.9. não observância do princípio da segregação de funções entre atividades de requisição e ateste de realização dos serviços de manutenção.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Quanto à segregação de funções no setor Financeiro, responsável pela emissão de empenho e pagamento da despesa, informamos que devido ao número de servidores no setor se torna difícil a segregação total das atividades (fases de empenho, liquidação e pagamento). No entanto estaremos implementando alternativas para divisão desses trabalhos em respeito ao princípio da segregação de funções, principalmente no que se refere à separação do responsável*

*pelos empenhos e do responsável pelo pagamento das despesas. Com relação à atuação do fiscal de Contrato 07/2016, informamos que a situação já foi regularizada após solicitação da auditoria interna – Relatório 03/2018-04. Atualmente, o fiscal de contrato não atua mais na execução do mesmo, apenas como fiscal. Frisa-se ainda que atualmente o servidor que atua como gestor financeiro substituto não atua mais como Fiscal de contratos. Desta forma, atendendo a recomendação da auditoria."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO (0435236), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Ao assumir a Coordenadoria de Orçamento e Funções, no ano de 2017, foi repassado para Direção Geral a situação e ressaltada a necessidade de mais servidores nesta Coordenadoria para que não fosse descumprida a segregação de funções nas atividades referentes à execução orçamentária, financeira e contábil. Porém, até o momento, nosso quadro de efetivos não dispõe de servidores suficientes para o cumprimento dessa obrigatoriedade, pois não dispomos de cargos de técnico em contabilidade e tecnólogo em gestão financeira, os quais possuem perfil específico para atuar nessas atividades. Dessa forma, encaminhei ao Diretor Geral deste campus nova solicitação de mais servidores para a execução dessas atividades e designação de outro servidor para atuar nos atos como Gestor Financeiro, observando o princípio da segregação de funções de modo a se alinhar à visão defendida pelo TCU".*

*"É oportuno destacar o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU sobre a matéria: (...) Segregação de funções – Princípio básico do sistema de controle interno que consiste na separação de funções, nomeadamente de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações (...). (TCU, Portaria nº 63/96, Glossário).*

*Na mesma linha, o Tribunal destaca em suas determinações: (...) Observe as boas práticas administrativas, no sentido de atentar para o princípio da moralidade, no que diz respeito à segregação de funções, de modo a evitar que o mesmo servidor execute todas as etapas das despesas (...). (TCU, Acórdão nº 85/2005, Plenário)."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ (0434342), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"Há uma falha devido aos aspectos administrativo e funcional que dificultam a segregação de funções no que diz respeito às execuções orçamentárias e financeiras. Apontamos que adotamos uma prática onde um servidor fica responsável para a realização de empenhos e dotações orçamentárias, enquanto outro é responsável pela liquidação e pagamento. Já a respeito do acúmulo de funções ao fiscal do contrato, conforme a recomendação desta auditoria será designado um outro servidor para tal função."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e as recomendações 001 e 002.

**RECOMENDAÇÃO 001 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração estabeleça controles em observância ao Princípio da Segregação de Funções, de modo que o fiscal do contrato não participe das demais fases da execução da despesa.

**RECOMENDAÇÃO 002 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração estabeleça controles em observância ao Princípio da Segregação de Funções, de modo que o mesmo servidor não atue na execução orçamentária e financeira.

**1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: Ausência de descrição da dotação orçamentária no contrato.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<b>Contrato 07/2016:</b> Verificou-se que a cláusula sétima do contrato – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (fl. 117) – não informa o Programa de Trabalho nem a dotação a qual ocorrerá a despesa, infração ao inciso V, art. 55 da lei 8.666/93. Verificou-se, também, que os Aditivos nº 01 e 02 não trazem essa informação, fazem menção apenas ao elemento da despesa ser o 339039.19. Desse modo, não foi possível verificar o PTRES do contrato.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<b>Contrato 14/2017:</b> Verificou-se que o primeiro termo aditivo ao Contrato em sua cláusula terceira – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (fl. 64) não indica a classificação funcional programática e a categoria econômica pela qual correrá a despesa.

O fato está em desconformidade com o Art. 55, V, da Lei 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"De fato, após análise ao contrato verificamos a ausência de informações na cláusula referente à dotação orçamentária. Seguiremos as recomendações feitas e aumentaremos o controle na elaboração desse documento para não ocorrer mais omissões como estas. Atentamos ao fato que as informações aqui tratadas constam em documento de disponibilidade orçamentária (fl 93 – processo 23266.040047/2015-85), no entanto não foram descritas no contrato e nem em seus aditivos. Caso ainda ocorra prorrogação do contrato 07/2016, essas informações já serão registradas corretamente."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 003.

**RECOMENDAÇÃO 003 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração evidencie em todos os seus contratos e aditivos cláusula com a descrição da dotação orçamentária, informando o programa de trabalho e a natureza da despesa.

### 1.1.1.3 CONSTATAÇÃO: Execução contratual superior à permitida.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p><b>Contrato 04/2014:</b> Durante a Ação de Auditoria nº 04/2018 <i>Auditoria em Aquisições</i>, verificou-se o pagamento em 04/04/2016 da Nota Fiscal de serviços nº 666 (fls. 758) com RP de outra empresa do ano 2015 - 2015NE000016 (Constatação 1.1.2.9). Tal fato, ocasionou em 2016 pagamento de serviços superior ao valor contratual em R\$ 2.176,99 (Valor Pago: R\$ 27.776,99 – Valor do Contrato/Serviços: R\$ 25.600,00).</p> <p>Com relação às peças, verificou-se que o pagamento da Nota Fiscal nº 687 em 17/05/2016 com empenho de 2015 - 2015NE800165 (Constatação 1.1.2.5), ocasionou um pagamento de peças em 2016 superior ao valor contratual em R\$ 1.688,41 (Valor Pago: R\$ 31.796,41 – Valor do Contrato/Peças: R\$ 30.108,00).</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se que de janeiro a dezembro de 2017 foram executados R\$ 72.610,62 com manutenção de frota, valor superior ao estimado de R\$ 49.000,00, e sem haver aditivo de valor ao contrato. Dessa forma, a Administração executou 48,18% a mais do que o permitido no contrato.</p>

A constatação é reflexo da prática dos campi de empenhar valores superiores ao estimado e de utilizar crédito de empenhos de exercícios anteriores para cobrir despesas do ano vigente. Demonstra, dessa forma: ausência de controle dos empenhos, ausência de controles no acompanhamento do contrato, deficiência nas estimativas licitadas e descumprimento dos normativos.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Cientes do problema, adotaremos as recomendações e realizaremos reunião junto à equipe de contrato, equipe financeira e os fiscais de contrato para que o mesmo erro não ocorra neste exercício de 2019 e anos subsequentes. Almejaremos melhorias no planejamento e controle mensal dos contratos.*



(\*) Quanto ao erro no lançamento da NF comentaremos no item referente.  
(\*) Quanto à utilização de Restos a pagar para despesas do exercício corrente comentaremos no item referente."

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: "A administração se reunirá com a coordenação de execução orçamentária e financeira e fiscal e gestor do contrato, a fim de apurar os fatos e tomar devidas providências para evitar o ocorrido."

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e as recomendações 004, 005 e 006.

**RECOMENDAÇÃO 004 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração se atenha a execução financeira dos valores permitidos no contrato, abstendo-se de executar despesas superiores as autorizadas.

**RECOMENDAÇÃO 005 – IGUATU:** Recomenda-se que a Administração apure a responsabilidade dos agentes que deram causa aos pagamentos superiores ao estabelecido no contrato nº 04/2014 no exercício de 2016.

**RECOMENDAÇÃO 006 - MARACANAÚ:** Recomenda-se que a Administração apure a responsabilidade dos agentes que deram causa aos pagamentos superiores ao estabelecido no contrato nº 19/2015 no exercício de 2017.

#### 1.1.1.4 CONSTATAÇÃO: Falha na Conformidade de Registro de Gestão.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú e Sobral:</b>	Diante das constatações apresentadas nos assuntos 2 (Regularidade dos empenhos emitidos) e 3 (Regularidade da emissão de ordens bancárias), verifica-se que apesar dos campi realizarem a Conformidade de Registro de Gestão do Sistema Siafi, há falhas na conformidade, pois não há identificação das restrições existentes. Frisa-se que o Campus de Sobral não realizou a Conformidade de Registro de Gestão nos meses de Janeiro a Julho de 2018, e o Campus de Juazeiro do Norte não realizou a conformidade nos meses de Outubro a Dezembro de 2018.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: "Informamos que já havia sido identificada essa falha quanto à conformidade de registro de gestão em nosso Campus, e que desde 2018 estamos buscando uma melhor análise durante a conformidade de forma a identificar e sanar restrições em tempo hábil."

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO ([0435236](#)), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: "*Conforme apresentado no relatório da AUDIN, foi realizada a conformidade de gestão deste campus até o mês de setembro de 2018. Porém, após a realização do VII Fórum de Administração e Planejamento do IFCE, no período de 18 a 21 de setembro de 2018, no qual foi apresentado e discutido o Manual de Conformidade de Gestão (com amplo esclarecimento de todas as atribuições e recomendações necessárias para o registro de conformidade), percebemos que os atos em prática estavam em desacordo com as normas do Manual quanto à conferência dos documentos emitidos no SIAFI.*

*Cumprir informar que o servidor responsável não possui conhecimentos técnicos suficientes para atender todas as recomendações do referido Manual e que, em nosso quadro atual de servidores, não há o quantitativo suficiente para designar esta atribuição e responsabilidade a outro servidor.*

*Nesse sentido, tendo em vista que não foi emitida nenhuma Nota Técnica ou orientação por parte da PROAP a respeito do que foi discutido no Fórum, em reunião com a Direção Geral do campus foi decidido retomar a realização da conformidade de gestão a partir desta data, a partir de estudo mais aprofundado do Manual que versa sobre o tema, tentando cumprir as recomendações desta Auditoria.*

*Para concluir, cumpre a esta Direção Geral informar que já estamos fazendo estudo para redimensionamento dos servidores técnicos-administrativos do campus, a fim de lotar mais um assistente em administração na Diretoria de Administração e Planejamento e, assim, tentar nos aproximar mais as diretrizes que preceituam a segregação de funções; todavia, cientes estamos da dificuldade de empreender tal ação, haja vista o reduzido número de servidores para atender todas as atividades que um campus deste porte requer. É mister a contratação de mais servidores técnicos-administrativos para que possamos atender fielmente todas as normas constantes na leis e regulamentos e, por conseguinte, realizar um trabalho mais aprimorado.*

*Para além desta ação, fizemos reunião com a Coordenadoria de Orçamento e Finanças e a Diretoria de Administração e Planejamento, a fim de estabelecermos a continuidade na realização da conformidade de risco (doravante com maior rigor técnico), bem como o cancelamento de quaisquer empenhos de exercícios passados e maior atenção no preenchimento detalhado das ordens bancárias".*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: "*Conforme a orientação da auditoria o gestor de conformidade está ciente da falha e adotará providências para melhorias no processo.*"

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 007.

**RECOMENDAÇÃO 007 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração realize a Conformidade de Registro de Gestão, efetivamente, com identificação e correção em tempo hábil das restrições existentes, de modo a sanar falhas como as apresentadas no Relatório de Auditoria nº 05/2018-09.

### 1.1.2 ASSUNTO: Regularidade dos empenhos emitidos

#### 1.1.2.1 CONSTATAÇÃO: Despesa executada sem prévio empenho.

CAMPUS	FATO
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p><b>Contrato 06/2014:</b> Verificou-se que as despesas do exercício de 2017 foram pagas com o crédito empenhado inscrito em RPNP - 2016NE000004. O pagamento da fatura nº 24816239, emitida em 01/08/2017, referente aos serviços executados em julho de 2017, por meio da ordem bancária 2017OB800944, emitida em 22/08/2017, fora parcialmente paga com o empenho inscrito em RPNP – 2016NE000004. No entanto, não havia crédito empenhado suficiente para cobrir a despesa, sendo emitido em 22/08/2017, o empenho 2017NE000106. Portanto, quando da execução da despesa, mês de julho de 2017, não havia crédito suficiente empenhado para cumprimento da obrigação, tendo em vista que o empenho 2017NE000106 só foi emitido em 22/08/2017.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p><b>Contrato 07/2015:</b> Verificou-se que em maio de 2018 não havia crédito empenhado (2018NE800018) suficiente para as despesas que foram executadas no valor de R\$ 30.620,39. O empenho só fora reforçado nos dias 11 e 12/06/2018. Portanto, após a execução dos serviços.</p> <p><b>Contrato 14/2017:</b> Verificou-se que as despesas executadas em junho de 2017, referente a nota fiscal 2892, no valor de R\$ 8.937,00, paga por meio da OB 802469 não possuíam crédito orçamentário suficiente empenhado. O reforço do empenho só ocorreu em 27/07/2017, data posterior ao do ateste na nota fiscal que ocorreu em 24/07/2017. O mesmo ocorreu com os serviços executados referente a nota fiscal 2943 de R\$ 9.184,00, atestada em 24/07/2017, paga por meio da OB 802797, que também não possuía crédito empenhado suficiente para cobrir as despesas executadas.</p> <p>Da mesma forma, foram executadas despesas em outubro, referentes as notas fiscais 3044 e 3093 (NF emitida em 16/11/2017 antes do reforço que ocorreu em 17/11/2017), no entanto não havia saldo de empenho que cobrisse as despesas executadas.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se que a despesa referente a fatura 794817 foi executada no mês de julho, no entanto, para o pagamento que ocorreu em 21/08/2017, por meio das ordens bancárias 2017OB800655 e 800656, foram usados os créditos dos empenhos</p>

	2017NE800119 e 2017NE800280, este, foi emitido apenas em 11/08/2017. Portanto, quando da execução das despesas, em julho, não havia crédito disponível empenhado para atendê-las.
--	---

Conforme o Art. 23. do Decreto 93.872/1986:

Art. 23. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços, cujo custo excede aos limites previamente fixados em lei (Decreto-Lei nº 200/87, art. 73).

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO ([0435236](#)), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Tal ocorrência deveu-se, estritamente, ao contingenciamento do orçamento no referido exercício, fator que obrigou-nos a priorizar as despesas essenciais do campus, fator que impossibilitou a emissão de empenho de todas as despesas de contratos continuados"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"Será elaborado instrumentais e rotinas orçamentárias e financeiras para evitar que o mesmo não ocorra mais."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 008.

**RECOMENDAÇÃO 008 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração estabeleça rotinas para emissão de empenhos anterior a realização das despesas correspondentes.

**1.1.2.2 CONSTATAÇÃO:** Nota de empenho com elemento de despesa divergente do Contrato/Licitação.

CAMPUS	FATO
Juazeiro do Norte:	<b>Contrato 06/2014:</b> O contrato informa na cláusula 1ª que o item 1 possui valor estimado em R\$ 70.000 para peças e R\$ 30.000 para serviços. Já o item 2 – taxa de administração, seria de 2%, o que equivale a R\$ 2.000. Informa, ainda, na fl. 50, a emissão de três empenhos diferentes para cobrir as despesas contratuais.

	<p>Quando se observa a Ata de registro de preços (fl. 22) verifica-se que o objeto é constituído por 3 elementos. Da mesma forma, se verifica na ata do Pregão nº 09/2013, da UASG 130018, no qual foram licitados 3 itens separados.</p> <p>No entanto, apesar do 3º termo aditivo, referente ao exercício de 2017, prever os seguintes elementos de despesa: 39/25, 39/19 e 30/39, só houve o empenho (2017NE000106) no elemento de despesa 39.</p>
--	---

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO ([0435236](#)), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Durante 2017 e 2018, o campus ficou impossibilitado de emitir empenhos no SIASG referentes ao Contrato 06/2014, devido a seguinte mensagem de erro no sistema (1267 - Quantidade maior que a licitada). Dessa forma, o campus seguiu as orientações e recomendações da [NOTA TÉCNICA Nº 01/2015/PROAP/DGO/IFCE](#) que trata dos procedimentos para emissão das notas de empenhos dos contratos de serviços contínuos em vigência e impossibilitados de serem empenhados e pagos, a partir do exercício de 2015, por inconsistências operacionais do SIASG. Portanto, ao emitir os empenhos no SIAFI, os itens constantes nos mesmos não ficaram vinculados aos lançados no processo licitatório"*.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 009.

**RECOMENDAÇÃO 009 - TODOS:** Recomenda-se que a nota de empenho seja emitida nas mesmas naturezas de despesas previstas na licitação/contrato.

**1.1.2.3 CONSTATAÇÃO: Não distinção do elemento da despesa em serviços e materiais.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p><b>Contrato 07/2016:</b> O contrato, cláusula sexta, identifica os objetos do gasto, portanto os empenhos devem ser realizados por elemento de despesa, pois há o conhecimento do montante correspondente aos serviços (39) e ao material/peças (30). Ressalta-se que o Termo de Referência do Pregão nº 05/2015 (IFPA), item 4.2, estabelece: <b>“4.2 – Contratação dos serviços, objeto deste certame, é da natureza de despesa: 33.90.39.”</b> Contudo, essa classificação só deve ocorrer quando não é possível, no contrato, fazer a distinção entre os objetos de gasto. Frisa-se, ainda, que, na licitação, os itens foram licitados separadamente, o que mais uma vez demonstra a distinção entre os objetos do gasto: serviço e material de consumo.</p>

<b>Maracanaú:</b>	<b>Contrato 16/2017:</b> Verificou-se que o empenho para peças de reposição (2017NE800459) foi empenhado na natureza de despesa 339039. No caso, está inadequado uma vez que é possível, na licitação, fazer a distinção entre os objetos de gasto. Portanto, as peças deveriam ser classificadas no elemento de despesa 30.
<b>Sobral:</b>	<b>Dispensa 10/2017:</b> Verificou-se que o Despacho do Setor de Orçamento com a indicação dos recursos orçamentários para a despesa (fl. 23) indica apenas a ND 339039, logo, foi realizado apenas um empenho na ND 339039. Porém, também foram adquiridas peças, assim deveria haver dois empenhos: um na ND 339039, referente aos serviços; e o outro na ND 339030, referente às peças.

Para elucidar o assunto, segue trecho do MCASP 7 – Perguntas e Respostas:

13. No caso de contrato continuado de serviço de manutenção de aparelhos com o fornecimento de peças incluso no mesmo contrato, *sem distinção dos objetos de gasto*, o empenho deve ser feito no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, pelo valor total ou devem ser feitos dois empenhos, um na natureza de despesa 3.3.90.39 e outro na 3.3.90.30 – Material de Consumo, para atender eventuais despesas com o fornecimento de peças?

Conforme definição constante no MCASP, Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, o elemento de despesa tem por *finalidade identificar os objetos de gasto*, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins. Portanto, para emissão do empenho deve-se identificar o objeto do gasto que, no caso, é a prestação de serviços com base no contrato de manutenção de aparelhos, já que não é possível no contrato fazer a distinção entre os objetos de gasto. Assim, torna-se desnecessária a emissão de dois empenhos, sendo emitido apenas um na natureza de despesa - ND 3.3.90.39, pois o fornecimento de peças está incluso e não altera o valor do contrato.

Portanto, sempre que for possível a identificação do objeto do gasto na licitação/contrato os empenhos devem ser realizados pelo elemento de despesa correspondente.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Neste contrato, conforme estabelece o termo de referência do pregão 05/2015 não há distinção entre os objetos de gasto, ou seja, a natureza da despesa é no 33.90.39, e o empenho segue o que foi aqui determinado, pois o sistema puxa os dados do pregão. Nosso contrato é apenas de serviço de manutenção, e não envolve aquisição de peças (material de consumo). O que ocorreu foi um erro na redação do texto; na cláusula sexta, para o item II, ao invés de*

*estar escrito “manutenção de veículos leves e pesados – peças e acessórios” foi redigido apenas como “peças e acessórios automotivos”. O empenho foi realizado corretamente, não há distinção dos gastos, sendo desnecessário a emissão de dois empenhos, pois o fornecimento de peças está incluso e não altera o valor do contrato. Quanto à redação do contrato, em sua cláusula sexta, identificamos o erro, e para que problemas como este não ocorram, haverá controle maior na emissão deste documento.”*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ (0434342), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"Foi constatado que no ato do cadastro do item no processo de licitação, o mesmo foi lançado como serviço, devido a isso, quando da realização do empenho do item, este não pode ser empenhado na ND 339030. À vista do exposto, a gestão abrirá um novo processo para a realização de uma nova licitação para manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 010.

**RECOMENDAÇÃO 010 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração realize empenhos com a distinção do elemento da despesa sempre que for possível identificar o objeto do gasto.

#### **1.1.2.4 CONSTATAÇÃO: Execução de despesa em PTRES não autorizado.**

<b>CAMPUS</b>	<b>FATO</b>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se que para a realização do 2º termo aditivo ao contrato, que prorrogou a vigência de dezembro de 2016 a dezembro de 2017, a Administração informou a disponibilidade orçamentária no PTRES 108818, no valor de R\$ 65.945,00 para comissões e corretagens (339039-03) - (fl. 18) e R\$ 49.000,00 para manutenção de veículos (339039-19) no PTRES 108818 (fl. 19).</p> <p>No entanto, ao verificar as notas de empenho que foram emitidas para atender as despesas com manutenção de veículos em 2017, identificou-se empenhos em PTRES divergente do informado e em valores superiores ao permitido. A administração informou que os créditos seriam do PTRES 108818, no entanto, parte dos créditos foram empenhados no PTRES 108819 que se refere aos créditos destinados à Assistência dos discentes.</p> <p>O mesmo ocorreu quando da realização do 3º termo aditivo, para aditar o valor do contrato em 25%, a Administração informou que os créditos seriam do PTRES 108818, no entanto, realizou empenho, também, no PTRES 108819.</p>

Verificou-se o comprometimento do crédito da assistência estudantil, em 2017, no valor de R\$ 37.970,90 para manutenção de veículos oficiais, com a emissão do empenho 2017NE800119. Observou-se que foram pagos alguns serviços de manutenção com o minibus volare, placa ANM 4076 e com o ônibus S112, placa HXD8753. Sendo executado, em 2017, R\$ 7.286,50 e o restante inscrito em Restos a Pagar. Comprometendo, assim, os créditos orçamentários da assistência estudantil, quando poderiam ser aplicados diretamente para a assistência aos alunos do campus.

Em resposta a S.A.I 135/2018, no qual solicitou-se justificativa à Administração para a utilização do crédito de assistência estudantil para custear despesas de custeio (manutenção de veículos oficiais), apresentou-se o Memorando nº 113/2018/GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU do qual foram extraídos os seguintes trechos: “A Direção Geral decidiu, no entanto, de forma compartilhada ouvindo a DIRAP e a Coordenadoria de Assistência ao Educando, que, ao contrário de fornecer auxílio transporte acerca de 600 alunos, diariamente atendidos pelo programa, empregaria parte deste orçamento do auxílio ao educando para custear as despesas com os veículos oficiais exclusivos para prestação desse relevante e indispensável serviço”. “Por fim, ressaltasse que, também para tomada de decisão, foi consultado, informalmente, a Diretoria de Gestão Orçamentária sobre algum impedimento legal a respeito do tema em questão e a resposta obtida foi que não existia nenhuma ilegalidade, isto é, pode-se utilizar o orçamento do auxílio ao estudante para que sejam desenvolvidas ações para atendimento às necessidades exclusivas dos discentes”.

No entanto, em análise às ordens de serviços que ensejaram a nota fiscal NF 794817 no valor de R\$ 6.014,20, verifica-se que a manutenção do micro-ônibus de placa ANM4076 foi de apenas R\$ 150,00, no entanto, para o pagamento da referida nota fiscal, foram utilizados R\$ 3.870,51 dos créditos da Assistência Estudantil. Informa-se que os outros dois veículos que sofreram manutenção foram a L200 e o ônibus S112. O mesmo ocorreu com o pagamento da NF 840449 no valor de R\$ 10.394,8, no qual R\$ 1.846,10 são de créditos destinados a Assistência estudantil, no entanto, os serviços cobrados na referida Nota fiscal são referentes aos veículos Frontier e ônibus S112. Ademais, conforme informações publicadas no sítio do IFCE e colhidas em inspeção *in loco*, o projeto Jardineira não é exclusivo para os discentes, pois servidores e terceirados também se beneficiam do serviço.

Constata-se, ainda, que os créditos utilizados na nota de empenho 2017NE800119, são vinculados ao Plano Interno M2994P2301N, que conforme consulta ao SIAFI tem como objetivo o CONTROLE GERENCIAL DAS DESPESAS COM VISITAS TÉCNICAS CONCEDIDOS AO ALUNO REGULARMENTE MATRICULADO NOS CURSOS SUPERIORES DA REDE/IFCE. Portanto, há um desvio do objetivo que está sendo informado, comprometendo a fidedignidade das informações.



**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: "A gestão assume a falha no controle e se reunirá com os agentes responsáveis para comunicar da decisão de acatar as recomendações desta auditoria."

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e as recomendações 011, 012 e 013.

**RECOMENDAÇÃO 011 - TODOS:** Recomenda-se que o setor orçamentário não emita empenho em PTRES divergente do informado no contrato.

**RECOMENDAÇÃO 012 - MARACANAÚ:** Recomenda-se que a Administração apure a responsabilidade dos agentes que deram causa a utilização de crédito divergente ao previsto no Contrato nº 19/2015 e seus aditivos para empenho de despesas.

**RECOMENDAÇÃO 013 TODOS:** Recomenda-se que a Administração não utilize créditos destinados à Assistência Estudantil para o custeio do campus.

#### 1.1.2.5 CONSTATAÇÃO: Despesas pagas com empenhos de exercícios financeiros anteriores.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p><b>Contrato 04/2014:</b> Durante a Ação de Auditoria nº 04/2018, <i>Auditoria em Aquisições</i>, verificou-se que no exercício de 2016 houve o pagamento da nota fiscal de peças nº 687 (fls. 795) no valor de R\$ 3.300,93, emitida em 14/05/2016, parcialmente com empenho de 2015 (2015NE800165), sendo que tal nota fiscal não corresponde a despesa de 2015.</p> <p><b>Contrato 07/2016:</b> Verificou-se que as notas fiscais de 2017 nº 55140, 55935, 56923 e 58817, essa última em parte, foram pagas com o empenho do exercício de 2016, 2016NE800076, que foi inscrito em RPNP A LIQUIDAR, porém as notas fiscais correspondem a despesas dos meses de janeiro, fevereiro, março e maio de 2017. Essa situação se repetiu em 2017, o empenho 2017NE800078 foi inscrito em RPNP A LIQUIDAR e foi utilizado para pagamento, em parte, da nota fiscal nº 74133, contudo essa nota refere-se a serviços prestados no mês de abril de 2018.</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p><b>Contrato 06/2014:</b> Verificou-se que foi inscrito em RPNP, em janeiro de 2017, o saldo do empenho 2016NE000004 no valor de R\$ 12.647,88. Os créditos foram utilizados para cobrir as despesas das faturas dos serviços executados nos meses de dezembro de 2016, janeiro de 2017 (2017OB800095), março de 2017 (2017OB800393),</p>

	<p>maio de 2017 (2017OB800631), junho de 2017 (2017OB800789) e parcialmente julho de 2017 (2017OB800944).</p> <p>O mesmo ocorreu no exercício de 2018, foram inscritos R\$ 20.661,88 em RPNP referente ao saldo do empenho 2017NE000106. Os créditos foram utilizados para atender as despesas das faturas de serviços executados nos meses de janeiro (2018OB800113), março (2018OB800460) e setembro (2018OB802934) de 2018.</p> <p><b>Contrato 07/2015:</b> Verificou-se que foram inscritos em RPNP, em janeiro de 2017, os saldos dos empenhos 2016NE800209 e 2016NE800348, no valor de R\$ 17.538,00 e R\$ 39.130,00, respectivamente. Com esse crédito, foram atendidas as despesas no valor de R\$ 540,00 referente a manutenção e peças para ar condicionado de dezembro de 2016. O restante foi utilizado para atender as faturas dos serviços executados nos exercícios de 2017 e 2018.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p><b>Dispensa 11/2017:</b> Verificou-se que as despesas executadas no exercício de 2018 foram pagas com o empenho 2017NE800177, inscrito em RPNP, com saldo de R\$ 2.079,00.</p> <p><b>Contrato 07/2015:</b> Verificou-se que em janeiro de 2017 foram inscritos R\$ 11.909,75 em Restos a pagar não processados referente ao empenho 2016NE800044, no entanto, a despesa de dezembro foi de 10.567,01. O restante do crédito foi utilizado para pagamento de despesas referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017. O mesmo ocorreu no exercício de 2018. Em janeiro foram inscritos em RPNP R\$ 4.425,49 referente ao empenho 2017NE800018. O crédito foi utilizado para atender a despesa de dezembro de 2017, bem como para despesas executadas em janeiro, fevereiro e parcialmente junho 2018.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 16/2017:</b> Verificou-se a utilização de RPNP de 2017 para atender as despesas atestadas nos meses de fevereiro a maio e julho de 2018.</p> <p><b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se que a Administração utiliza os empenhos de anos anteriores para pagamento de despesa executada no ano vigente. É o caso das ordens bancárias emitidas em 2017: 800121, 800203, 800486, 800315, 800571, 800878, referente aos serviços de manutenção de janeiro, fevereiro, março, maio, junho e setembro, respectivamente, atendidas em 2017 com o crédito empenho inscrito em RP 2016NE800034.</p> <p>O mesmo ocorreu com as despesas executadas em março, julho e agosto de 2018, que foram atendidas com o crédito inscrito em RPNP 2017NE800119 e com as despesas executadas em janeiro, fevereiro e parcialmente março de 2018, cobertas com o empenho inscrito em RPNP 2017NE800280.</p>
<b>Sobral:</b>	<p><b>Contrato 04/2017:</b> Os empenhos realizados em 2017 (2017NE800063 e 2017NE800121) foram inscritos em RPNP e utilizados para</p>

pagamentos do exercício de 2018, pagamento das notas fiscais nº 693, 2839, 2817 e 2840. Verificou-se também que em 2018 foi empenhado o valor de R\$ 15.000,10 (2018NE800142), porém essa NE ainda não foi utilizada para pagamento de nenhuma nota fiscal.
---

Verifica-se com isso que os RPNP – RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, nesses casos, não foram utilizados para pagamento de despesas realizadas no ano ao qual os RP se referem, portanto pode-se afirmar que os empenhos não foram realizados de acordo com a execução de cada exercício financeiro, em descumprimento ao art. 27 do Decreto nº 93.872/86:

Art. 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Identificamos o problema e informamos que o campus atuará com um melhor planejamento e controle para que os Restos a Pagar existentes sejam somente aqueles em execução e/ou autorizados a passar de um exercício para outro. O fato relatado reside na questão da demora da chegada do orçamento no início do ano, o que nos fazia deixar esses recursos em RAP como fonte de orçamento para uma eventual despesa emergencial. No entanto, conforme verificado, acabava sendo utilizado posteriormente. Diante disso, ao final de cada ano faremos uma análise mais sucinta do que pode ou não ser inscrito em Restos a pagar, assim como no decorrer do ano será realizado um controle sobre despesas do exercício vigente, em contraposição a despesas de exercícios anteriores, de forma a não utilizar recursos de forma indevida."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO ([0435236](#)), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Cabe informar que os procedimentos cabíveis já estão sendo adotados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a saber: solicitação de cancelamento dos saldos dos referidos empenhos de exercícios anteriores, já que estão em desacordo com a legislação, e maior atenção para o detalhamento na observação das Ordens Bancárias no estágio do pagamento"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"À luz do exposto a gestão implementará medida para mitigar ao máximo o possível a utilização de RPNP no sentido de atender as recomendações desta auditoria."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e as recomendações 014 e 015.

**RECOMENDAÇÃO 014 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração abstenha-se de utilizar restos a pagar para pagamento de despesas do exercício vigente.

**RECOMENDAÇÃO 015 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração realize os empenhos de acordo com a previsão anual da realização da despesa.

#### **1.1.2.6 CONSTATAÇÃO: Inscrição de RP em conta inadequada.**

<b>CAMPUS</b>	<b>FATO</b>
<b>Sobral:</b>	<b>Dispensa 10/2017:</b> Verificou-se que o empenho 2017NE800297 foi inscrito em RP NÃO PROCESSADOS. No entanto, a despesa já havia sido liquidada em dezembro de 2017, pois a data de atesto das notas fiscais nº 1959 e nº 10847 são em 11/12/2017. Portanto, este fato deveria ter sido contabilizado no exercício para que a informação retratasse a realidade.

O fato descrito afronta o disposto no art. 67 do Decreto nº 93.872/86:

Art. 67. Considerem-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas. (Lei nº 4.320/64, art. 36).

§ 1º Entendem-se por processadas e não processadas, respectivamente, as despesas liquidadas e as não liquidadas, na forma prevista neste decreto.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 016.

**RECOMENDAÇÃO 016 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração realize a inscrição dos restos a pagar distinguindo as despesas processadas das não processadas.

#### **1.1.2.7 CONSTATAÇÃO: Itens da nota de empenho em desconformidade com o contrato/licitação.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p><b>Contrato 04/2014:</b> Verificou-se que o empenho realizado no exercício de 2017 (2017NE800010) não corresponde em quantitativos e valores unitários aos itens descritos na Ata do Pregão nº 13/2013 e na cláusula quinta do contrato, sendo: I – Instalação (20 unidades à R\$ 406,00), II – Manutenção Preventiva (200 unidades à R\$ 16,00), III – Manutenção Corretiva (400 unidades à 35,70). Com relação ao valor unitário de peças, a ata do pregão 13/2013 traz o valor de R\$ 12,545, equivalente aos 22,80% do melhor lance de desconto. Os empenhos que não atenderam ao valor unitário definido para peças na ata do pregão são: 2017NE800275 – R\$ 7.523,75 e 2018NE800013 – R\$ 6.400,00 – REFORÇO.</p> <p><b>Contrato 07/2016:</b> Verificou-se que os empenhos realizados nos exercícios de 2017 (2017NE800078) e 2018 (2018NE800034) não correspondem em quantitativos e valores unitários aos itens descritos na ata do pregão 05/2015 (IFPA) e na cláusula sexta do contrato, sendo: I – Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva (12 unidades à R\$ 5.962,95), II – Peças e acessórios (12 unidades à R\$ 12.279,42), III – Taxa de Administração (12 unidades à 450,00). Com isso, os valores totais dos itens são respectivamente: R\$ 71.55,40, R\$ 147.353,04 e R\$ 5.400,00. Verificou-se que todos os empenhos e seus reforços foram realizados no quantitativo de 1 (uma) unidade e por totais que não correspondem ao descrito no contrato.</p> <p>Tal fato ocasionou o empenho de valores superiores ao definido no contrato para o item I - Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva: Total empenhado em 2017 – R\$ 139.000,00 e Total empenhado em 2018 (até 13/11/2018) – R\$ 151.033,42.</p>
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<p><b>Contrato 06/2014:</b> Verificou-se, no contrato, 3 itens, R\$ 70.000,00 para peças, R\$ 30.000,00 para serviços e R\$ 2.000,00 para taxa de administração. No entanto, a nota de empenho apresenta apenas um item no elemento de despesa 39. Apesar das despesas com manutenção de veículos nos exercícios de 2017 e 2018, não terem alcançado os limites estabelecidos no contrato, constata-se que não há o controle de gastos por item previsto na licitação, uma vez que o empenho só lista um item e não há outros empenhos em elemento diferente.</p>
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p><b>Contrato 14/2017:</b> Verificou-se que os itens das notas de empenho de reforço, emitidas em 2017, apresentam valores divergentes dos previstos no contrato.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 16/2017:</b> Verificou-se que no contrato só está previsto um empenho para atender aos itens 1 a 18 da licitação, no entanto foram realizados 2 empenhos em 2017, um para serviços (2017NE800381) conforme previsto no contrato e outro para peças de reposição (2017NE800459), sem previsão no contrato.</p>

	Já em 2018, foi realizado apenas um empenho referente aos itens 1 a 18 da licitação, não havendo crédito destinado ao item 19.
<b>Sobral:</b>	<p><b>Contrato 04/2017:</b> Verificou-se que no empenho 2017NE800063 foram empenhados todos os itens de acordo com os quantitativos descritos no contrato, no entanto os valores unitários e totais não correspondem ao contrato. Os empenhos foram realizados por valores bem inferiores ao contratado, sendo registrados os valores totais de R\$ 1,00 por item.</p> <p><b>Contrato 04/2018:</b> Verificou-se que no empenho 2018NE800011 foram empenhados todos os itens de acordo com o contrato, porém em quantidades menores. Já quando da realização do reforço ao empenho, os valores unitários não correspondem ao contrato, pois foi empenhado o valor de R\$ 470,44 para todos os 6 itens do contrato, onde segundo a cláusula 1.3, os valores unitários dos itens são R\$ 29,00, R\$ 39,00 ou R\$ 74,00 a depender do item.</p>

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Com relação ao contrato 04/2014, no que diz respeito ao empenho e seus reforços de PEÇAS, informamos que quando da homologação do pregão o valor unitário foi registrado com 3 casas decimais. Ao lançar no sistema SIASG, o mesmo só permite 2 casas decimais. Desta forma, o valor será divergente. Já no caso do contrato 07/2016, estamos cientes do problema e atenderemos a recomendação."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO ([0435236](#)), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Durante 2017 e 2018, o campus ficou impossibilitado de emitir empenhos no SIASG referentes ao Contrato 06/2014, devido a seguinte mensagem de erro no sistema (1267 - Quantidade maior que a licitada). Dessa forma, o campus seguiu as orientações e recomendações da [NOTA TÉCNICA Nº 01/2015/PROAP/DGO/IFCE](#) que trata dos procedimentos para emissão das notas de empenhos dos contratos de serviços contínuos em vigência e impossibilitados de serem empenhados e pagos, a partir do exercício de 2015, por inconsistências operacionais do SIASG. Portanto, ao emitir os empenhos no SIAFI, os itens constantes nos mesmos não ficaram vinculados aos lançados no processo licitatório"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"Houve um equívoco na realização do contrato e o item 19 previsto em processo licitatório na foi incluído no contrato, para sanar o problema será realizado novo processo licitatório de manutenção corretiva e preventiva de ar condicionados."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 017.

**RECOMENDAÇÃO 017 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração realize os empenhos respeitando os valores unitários e quantitativos dos itens, de acordo com a licitação e o contrato.

**1.1.2.8 CONSTATAÇÃO: Ausência de informações na nota de empenho que substitui o contrato.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<b>Dispensa 01/2017 e Dispensa 10/2017:</b> Verificou-se que não há contrato nessas aquisições de serviços, pois a prestação ocorreu em uma única vez. Contudo, as notas de empenho não apresentam as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<b>Dispensa 05/2018:</b> A nota de empenho não apresenta as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. <b>Dispensa 11/2017:</b> A nota de empenho não apresenta as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.
<b>Sobral:</b>	<b>Dispensa 10/2017:</b> Verificou-se que não há contrato nessa dispensa, pois a prestação ocorreu em uma única vez. Contudo, a nota de empenho não apresenta as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

A constatação vai de encontro com os dispositivos dos normativos abaixo:

Art. 29. Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária.

Parágrafo único. Quando a Nota de Empenho substituir o termo do contrato, segundo o disposto no artigo 52 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, dela deverão constar as condições contratuais, relativamente aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. (Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986).

Conforme o §2, do Art. 62 da Lei 8.666/93, o Art. 55, aplica-se, no que couber às notas de empenho de despesa quando esta substitui o contrato, de forma que é necessário que se estabeleçam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como forma de resguardar a Administração.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Estamos cientes dessa necessidade e aplicaremos, no que couber, o que foi determinado. No entanto, informamos que no Sistema SIASG, quando da realização dos empenhos não há espaço suficiente no campo observação, de forma que não é possível descrever todos os direitos, obrigações e responsabilidades das partes."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 018.

**RECOMENDAÇÃO 018 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração, nos casos em que as contratações de serviços não sejam formalizadas por instrumento contratual, descreva na nota de empenho todas as condições referentes aos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme determina o Decreto nº 93.872/86.

**1.1.2.9 CONSTATAÇÃO: Pagamento de Nota Fiscal com empenho de outra empresa.**



CAMPUS	FATO
Iguatu:	<b>Contrato 04/2014:</b> Durante a Ação de Auditoria nº 04/2018, verificou-se o pagamento da nota fiscal de serviços nº 666 (fls. 758) no valor de R\$ 2.226,00, emitida em 10/03/2016, com o empenho 2015NE000016 correspondente à empresa FELIPE VIEIRA COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA, CNPJ 72.230.576/0001-56.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Identificamos o erro no lançamento. No caso, ocorreu uma troca na hora de indicar o empenho do fornecedor. Tal fato não foi intencional, e em análise ao processo verificamos que o fornecedor possuía empenho no exercício e a despesa era devida. No entanto, na hora do lançamento foi trocado o empenho. Para que erros como esses não se repitam aplicaremos um controle mais eficiente nos lançamentos de Notas Fiscais do campus. Seguiremos as recomendações solicitadas para que não mais ocorra tal situação."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 019.

**RECOMENDAÇÃO 019 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração estabeleça controles a fim de evitar a utilização de restos a pagar de empresas distintas para pagamento de despesas.

#### 1.1.2.10 CONSTATAÇÃO: Pagamento de Nota Fiscal com empenho destinado a outro elemento de despesa.

CAMPUS	FATO
Maracanaú:	<b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se o pagamento de nota fiscal nº 968376, referente a serviços de manutenção de veículos, por meio da OB 2018OB800636 de 11/07/2018, com o empenho 2018NE000004, empenho destinado a cobrir despesas com combustível.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"À luz do exposto serão melhorados os controles para evitar as falhas ocorridas."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 020.

**RECOMENDAÇÃO 020 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração implemente controle dos empenhos para que não haja utilização de empenhos com finalidade distinta.

**1.1.2.11 CONSTATAÇÃO: Total de crédito empenhado superior ao contratado.**

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<p><b>Contrato 07/2016:</b> O fato descrito na Constatação 1.1.2.7 ocasionou o empenho de valores superiores ao definido no contrato para o item I – Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva: Total empenhado em 2017 – R\$ 139.000,00 e Total empenhado em 2018 (até 13/11/2018) – R\$ 151.033,42. Sendo que o valor contratado é de R\$ 71.555,40. Desse modo, constata-se que em 2017 o limite de empenho foi ultrapassado em <b>94%</b>, já em 2018 o limite foi ultrapassado em <b>111%</b>.</p> <p>Com relação ao valor global do contrato, verificou-se que este não foi ultrapassado. Entretanto, os empenhos devem respeitar os limites licitados para cada item do contrato, passíveis de acréscimo ou supressão de acordo com a legislação.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 19/2015:</b> O total de crédito empenhado, no exercício de 2017, considerando combustíveis e manutenção de veículos, realizado em 2017, totaliza R\$ 149.709,61. No entanto, o contrato possui o valor de R\$ 114.945,00. Dessa forma, foram <b>ultrapassados os limites de empenho em 30,24%</b> e agrava-se o fato de não ter tido aditivo de valor.</p> <p>Quando observado apenas o valor empenhado para manutenção de veículos, observa-se que o limite era de R\$ 49.000,00, no entanto, foram realizados dois empenhos em 2017 (2017NE800119 e 2017NE800280), juntos totalizam R\$ 93.242,30. Portanto, foram <b>ultrapassados em 90,29% os limites contratados</b> para manutenção de veículos.</p> <p>Ademais, houve erro na observação da NE de reforço 2017NE800359, que informa que o reforço é para combustível.</p> <p>Quanto ao exercício de 2018, verifica-se que o valor total de crédito empenhado totaliza R\$ 171.929,54. O contrato foi aditivado em julho de 2018, quando foi permitido um acréscimo de 25%, tendo como novo valor contratual R\$ 143.681,25. Portanto, apesar do contrato ter sido aditivado, a Administração realizou empenhos superiores aos permitidos, <b>ultrapassando os limites de empenho em 19,66%</b>.</p> <p>Quando observado apenas os empenhos realizados em 2018, destinados à manutenção de veículos, verifica-se um saldo empenhado de R\$ 64.456,18 no empenho 2018NE800024 e R\$ 36.066,70 no empenho 2018NE800412, o que resulta em R\$ 100.522,88 de empenhos destinado à manutenção de veículos para o ano de 2018. Portanto, considerando que o valor inicial destinado a manutenção era de R\$ 49.000,00, considerando o aditivo de 25%, o que possibilitaria o</p>

	<p>empenho de R\$ 61.250,00, houve uma <b>extrapolação dos limites em 64,11%</b>.</p> <p>Ressalta-se que o Campus já havia extrapolado o saldo de empenhos antes de aditivar o contrato, uma vez que até fevereiro de 2018 já havia sido empenhado R\$77.182,92, sendo que o contrato só fora aditivado em julho de 2018.</p>
--	---

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Neste caso, ao realizar o empenho colocando o saldo dividido entre os 3 itens, o sistema registrou erro, não sendo possível o reforço do mesmo. Diante da necessidade da liquidação da despesa, efetuou-se o reforço somente no item I, pois desta forma foi possível finalizar o empenho. Tal fato ocasionou o acréscimo no item I, mas, no entanto não superou no valor global do contrato. Estaremos atentos, para que tal situação não ocorra novamente. Controles mais eficientes serão adotados, desta forma seguindo a recomendação da auditoria."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: *"À luz do exposto serão melhorados os controles para evitar as falhas ocorridas. Vale ressaltar também que será realizado novo processo licitatório de manutenção de frota e combustível, sendo designado novo fiscal para o contrato."*

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 021.

**RECOMENDAÇÃO 021 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração implemente controle dos empenhos para que não ultrapassem os valores contratados.

### 1.1.3 ASSUNTO: Regularidade da emissão de ordens bancárias.

#### 1.1.3.1 CONSTATAÇÃO: Ausência de detalhamento na observação da Ordem Bancária.

CAMPUS	FATO
<b>Iguatu:</b>	<b>Contrato 04/2014, Contrato 07/2016, Dispensa 01/2017 e Dispensa 10/2017:</b> Verificou-se que as Ordens Bancárias emitidas não informam o período/mês/competência de realização dos serviços. É informado apenas, em alguns casos, o número da nota fiscal que está sendo paga e a sua data de emissão. Tal fato prejudica o controle e acompanhamento da execução orçamentária do contrato. Desse modo, a AUDIN entende que se faz necessária a indicação do período de

	competência da realização dos serviços, até mesmo para controle da utilização dos empenhos.
<b>Juazeiro do Norte:</b>	<b>Contrato 07/2015:</b> Verificou-se que há ordens bancárias, emitidas em 2017 e 2018, que não informam o período/mês/competência da realização dos serviços ou não informam o contrato a que se referem.
<b>Limoeiro do Norte:</b>	<p><b>Dispensa 05/2018:</b> As ordens bancárias não informam o período/mês/competência da realização dos serviços e a dispensa a que se referem.</p> <p><b>Dispensa 11/2017:</b> As ordens bancárias emitidas em 2017 e 2018 não informam o período/mês/competência da realização dos serviços e a dispensa a que se referem.</p> <p><b>Contrato 14/2017:</b> Verificou-se que o campo da observação nas ordens bancárias não informa a que período/mês/competência se referem os serviços executados.</p>
<b>Maracanaú:</b>	<p><b>Contrato 16/2017:</b> Verificou-se que o campo da observação nas ordens bancárias não informa o período/mês/competência a que se refere as despesas que estão sendo pagas.</p> <p>Verificou-se, ainda, erro na observação da ordem bancária 2018OB800500, que informa que se trata de pagamento de nota fiscal divergente da realizada. Em resposta a Solicitação de auditoria nº 129/2018 o auditado informou que “Devido a um erro de digitação nas observações de pagamento da NP 260 de 12/06/18, foi repetida nessa liquidação a NFe <b>280</b> equivocadamente. No entanto as NFe’s corretas deveriam ser: NFe 1168 no valor de R\$ 459,82 e NFe 1156 no valor de R\$ 409,82. A OB 800500 se refere ao líquido dessas duas NFe’s conforme os anexos. Valor líquido da NFe 1168 é de R\$ 440,37 e valor líquido da NFe 1156 é de R\$ 392,48, totalizando R\$ 832,85.</p> <p><b>Contrato 19/2015:</b> Verificou-se que as ordens bancárias não informam o contrato e a competência a que se referem.</p> <p>Verifica-se, ainda, diversos erros na observação das ordens bancárias:</p> <p>Ordens bancárias 2017OB800015 E 800016: Informam no campo observação que o serviço é de manutenção, no entanto, conforme resposta a S.A 77/2018 se referem ao consumo de combustíveis e foram pagas com crédito destinado à combustível 2016NE800033. Portanto, a observação encontra-se errada.</p> <p>Ordens bancárias 2017OB800315 e 2017OB800571: Referem-se ao pagamento das NF 737868 e NF 781528, respectivamente, utilizando o empenho para manutenção 2016NE800034, no entanto, informa no campo observação que o pagamento se refere ao abastecimento.</p> <p>Ordem bancária 2017OB800655: Refere-se ao pagamento parcial da NF 794817 utilizando o empenho para manutenção 2017NE800119, no entanto, informa no campo observação que o pagamento se refere ao abastecimento.</p>

	<p>Ordem bancária 2017OB800656: Refere-se ao pagamento parcial da NF 794817 utilizando o empenho para manutenção 2017NE800280, no entanto, informa no campo observação que o pagamento se refere ao abastecimento.</p> <p>Ordem bancária 2017OB800878: Refere-se ao pagamento parcial da nota 826701, por meio do empenho 2016NE800034, também apresenta o mesmo erro, no qual descreve no campo observação que se trata de combustível mas a Ordem de serviço e informação na nota fiscal é de que se trata de manutenção.</p>
<b>Sobral:</b>	<p><b>Contrato 04/2017, Contrato 04/2018 e Dispensa 10/2017:</b> Verificou-se que as Ordens Bancárias emitidas não informam o período/mês/competência de realização dos serviços. É informado apenas, em alguns casos, o número da nota fiscal que está sendo paga e a sua data de emissão.</p>

A constatação contraria as orientações da MACROFUNÇÃO 140441 e prejudica a transparência das informações contábeis:

### 3 - MODELO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

(19) – OBSERVAÇÃO – informar o fim a que se destina e a que mês se refere o pagamento, da seguinte forma:- quando referente a pagamento de pessoal, informar o mês a que se refere;- quando referente a suprimento de fundos, informar as datas limites para aplicação e para comprovação; - quando se destinar ao pagamento de diárias, indicar o cargo de beneficiário, o período de afastamento, a quantidade de diárias para cada localidade e o número do documento de concessão da diária; - campo alfanumérico de até 234 posições, de preenchimento obrigatório.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - IGUATU:** Por meio de anexo do Memorando nº 7/2019 DG-IGU/IGUATU ([0431425](#)), a Diretoria Geral do Campus Iguatu apresentou a seguinte manifestação: *"Tal fato já havia sido identificado, junto ao responsável pela conformidade do Registro de Gestão do Campus, e desde então estamos realizando o devido detalhamento na observação das Ordens Bancárias. Estamos cientes do problema e já aplicando as recomendações."*

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – JUAZEIRO DO NORTE:** Por meio do Memorando nº 3/2019/GAB-JUA/DG-JUA/JUAZEIRO ([0435236](#)), a Diretoria Geral do Campus Juazeiro do Norte apresentou a seguinte manifestação: *"Cabe informar que os procedimentos cabíveis já estão sendo adotados pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a saber: solicitação de cancelamento dos saldos dos referidos empenhos de exercícios anteriores, já que estão em desacordo com a legislação, e maior atenção para o detalhamento na observação das Ordens Bancárias no estágio do pagamento"*.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA – LIMOEIRO DO NORTE:** Não houve manifestação do auditado.

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - MARACANAÚ:** Por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú apresentou a seguinte manifestação: "*A gestão realizará uma reunião com a coordenação de execução orçamentária e financeira a fim de orientar para o cumprimento das recomendações.*"

**MANIFESTAÇÃO DA ÁREA AUDITADA - SOBRAL:** Não houve manifestação do auditado.

**ANÁLISE DA AUDITORIA:** A AUDIN mantém a constatação e a recomendação 022.

**RECOMENDAÇÃO 022 - TODOS:** Recomenda-se que a Administração descreva nas ordens bancárias, pelo menos: o número e data de emissão da nota fiscal; o serviço que foi realizado; o contrato e o período de realização do serviço ao qual a nota fiscal se refere.

## V) INFORMAÇÃO

Informa-se que durante a Ação de auditoria nº 04/2018 *Auditoria em Aquisições*, que teve como objeto os mesmos contratos da presente Ação, verificou-se a ausência de retenção de impostos federais e municipais, conforme segue:

**Campus Maracanaú:** Da análise das notas fiscais do contrato nº 19/2015 e consulta ao SIAFI, verificou-se que não estão sendo realizadas as retenções dos impostos federais.

**Campus Limoeiro do Norte:** Da análise das notas fiscais do contrato 07/2015 e consulta ao SIAFI, verificou-se que não estão sendo realizadas as retenções dos impostos federais e municipais.

**Campus Iguatu:** Da análise das notas fiscais do contrato 07/2016 e consulta ao SIAFI, verificou-se que não estão sendo realizadas as retenções dos impostos federais.

**Campus Juazeiro:** Da análise do processo referente ao contrato 06/2014 observa-se que é cobrada a taxa de administração de 2% e não há retenções.

Tendo em vista que a análise de retenções tributárias não é o objeto desta ação de auditoria, encaminha-se o assunto para futuras trilhas de auditoria. Adianta-se que a solução de consulta nº 245-Cosit (Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal) que trata da interpretação da legislação tributária federal, relativamente à retenção de tributos e contribuições pertinentes a prestação de serviço de gestão de frota, conclui que identificada a prestadora responsável pela execução do serviço ou a fornecedora, o órgão público deve providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos retidos, os quais serão efetuados em nome da prestadora ou fornecedora dos bens/serviços adquiridos.

Ressalta-se que, conforme observado na documentação encaminhada para a AUDIN, não há que se falar em impossibilidade de identificação dos prestadores dos serviços e que a Reitoria e o Campus Fortaleza, apresentam as notas fiscais das prestadoras em nome do IFCE e realizam as retenções em nome das prestadoras.

Em manifestação sobre o Relatório Preliminar, por meio do Memorando nº 2/2019 GAB-MAR/DG-MAR/MARACANAU ([0434342](#)), a Diretoria Geral do Campus Maracanaú informou que as retenções dos impostos federais serão providenciadas.

Informa-se, também, que a AUDIN excluiu a recomendação 020 da constatação 1.1.2.9 - Pagamento de Nota Fiscal com empenho de outra empresa, do Relatório Preliminar, tendo em vista que o dano causado tem relação com a constatação 1.1.1.3 - Execução contratual superior à permitida, e que a recomendação 005 é suficiente para ambas as constatações.

## **VI) CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, concluímos que é necessário que as recomendações sejam observadas e que haja a implantação de um processo contínuo de aprimoramento com o objetivo de evitar as falhas comumente detectadas pelas auditorias internas e externas.

No mais, lembramos que a Auditoria Interna deve ser sempre entendida como uma atividade de assessoramento à Administração, de caráter essencialmente preventivo, destinada a agregar valor e a melhorar as operações da entidade, assistindo-a na consecução de seus objetivos mediante uma abordagem sistemática e disciplinada, fortalecendo a gestão e racionalizando as ações de controle interno.

Fortaleza, 15 de janeiro de 2019.

Documento SEI nº 0428019.